



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 085/2001 de 04 de maio de 2001

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A APM DO COLÉGIO  
SCALABRIANO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA.

PROJETO-DE-LEI nº 024 de 02 de maio de 2001

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 3.016*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 022/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de maio de 2001.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 023 que **“Autoriza o Município a firmar convênios com as entidades que nomina”**, nº 024 que **“Autoriza o Município a firmar convênio com a APM do Colégio Scalabriniano Nossa Senhora Medianeira** e nº 025 que **“Autoriza o Município a firmar convênio com o Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves”**.

As entidades nominadas no projeto de lei nº 023 encaminharam ofício à Municipalidade solicitando auxílio financeiro para custear as despesas de manutenção das mesmas, sendo que, em contrapartida, as entidades prestarão atendimentos a pessoas que delas necessitarem e que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania. Tudo de acordo com as minutas de convênios acostadas ao referido projeto de lei.

A Associação de Pais e Mestres do Colégio Scalabriniano Nossa Senhora Medianeira solicitou auxílio financeiro para custear despesas de construção de uma passarela de novo acesso dos alunos ao Colégio, pela Rua Estefania Pasquali Eder. O Poder Executivo entende ser relevante a parceria na construção da passarela, tendo interesse pois haverá desobstrução do trânsito do centro da Cidade, trazendo inclusive mais segurança aos alunos.

Com a edificação da passarela, haverá uma modificação substancial e positiva no trânsito das Ruas General Osório e Marechal Floriano, com uma melhor fluidez das mesmas, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Portanto, segue o inclusos projeto de lei nº 024 que autoriza o Município a firmar convênio com a APM do Colégio Scalabriniano Nossa Senhora Medianeira, comprometendo-se este a que a entrada e saída dos alunos na escola será pela passarela a ser edificada.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



hob

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 022/2001 – GAB/PL – fl.02

Por outro lado, o convênio a ser firmado com o Centro de Ensino Superior, conforme projeto de lei nº 025, refere-se a participação financeira do Município na construção de um ginásio de esportes. O Município tem interesse na parceria pois não existe ginásio de esportes no Bairro São Roque e, com a referida edificação e de acordo com o convênio a ser firmado, os alunos da Rede Municipal de Ensino e pessoas da Comunidade local utilizarão o mesmo gratuitamente.

Certamente o investimento é relevante para o Município por ser menos oneroso ao mesmo do que a construção de um ginásio de esportes e, a finalidade será atingida com o convênio a ser firmado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
DARCY POZZA  
Prefeito Municipal

# APROVADO

VOTAÇÃO: Unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 29/05/2001  
DATA  
Vereador Alceu Presidente Walter



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
085/2001.  
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 024, DE 02 DE MAIO DE 2001.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A APM DO  
COLÉGIO SCALABRINIANO NOSSA  
SENHORA MEDIANEIRA.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO SCALABRINIANO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA** repassando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para parceria na construção de uma passarela de ligação entre a Rua Estefania Pasquali Eder e o referido Colégio, com a finalidade de acesso dos alunos ao mesmo, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Parágrafo único** - O valor mencionado no *caput* deste artigo poderá ser repassado em pecúnia, materiais e/ou mão-de-obra, a critério do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Em contrapartida, a entidade conveniada compromete-se que a entrada e saída dos alunos na escola dar-se-á, a partir da conclusão das obras, pela passarela a ser edificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
0601.08070212.063 - Auxílios a Distribuir  
4.3.1.2.00.0000 - Contribuições para Despesas de Capital - 144

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 180(cento e oitenta) dias após o recebimento do valor.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de maio de dois mil e um.**

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



Moisés B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
APM DO COLÉGIO SCALABRINIANO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**

○ **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO SCALABRINIANO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**, com sede na Rua General Osório, 110, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.849.964/0001-97, representada por ..... doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ..... de ....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à **CONVENIADA**, para parceria nas despesas de construção de uma passarela de ligação entre a Rua Estefania Pasquali Eder e o Colégio, com a finalidade de acesso dos alunos ao mesmo.

**Parágrafo único** - O valor acima referido poderá ser repassado em pecúnia, materiais e/ou mão-de-obra, a critério do **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se que a entrada e saída dos alunos na escola dar-se-á, a partir da conclusão das obras, pela passarela a ser edificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano.

**CLÁUSULA QUARTA** – Toda e qualquer responsabilidade advinda da obra mencionada neste Convênio é única e exclusiva da **CONVENIADA**, cabendo ao **CONVENENTE** tão somente o repasse do auxílio.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças, até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do valor.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO  
SCALABRINIANO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**  
.....

Testemunhas:

.....  
.....

Processo nº 2725, de 23.04.2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº 076

Processo 085/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei que "Autoriza o Município a firmar convênio com a APM do Colegio Scalabriano Nossa Senhora Medianeira".

Segundo a justificativa, o Projeto apoiar a APM do Colegio Nossa Senhora Medianeira na construção de uma passarela de novo acesso dos alunos ao Colegio.

O Projeto contem rubrica do Orçamento vigente, sendo que o Executivo deverá observar o disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, que estabelece a concessão de auxílio para entidade jurídica mediante a comprovação de que não há débito com a Seguridade Social.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. e o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:

A COMISSÃO *Const. e  
Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
28/05/01  
*JK*  
Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 085/2001

ASSUNTO: Autoriza o Município a Fir-  
mar Convênio com a APM do Colégio Sca-  
labriano Nossa Senhora Medianeira.

AUTOR: Executivo

RELATOR: Vereador

**Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Processo 085/2001, que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a APM do Colegio Scalabriano Nossa Senhora 'Medianeira"**, exaram o seguinte parecer:

Pelo Projeto, fica autorizado o Executivo a firmar convênio com a APM do Colegio Scalabriano Nossa Senhora Medianeira para parceria na construção de uma passarela, repassando R\$ 15.000,00.

O Executivo deverá obedecer o disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, que estabelece a concessão de auxílio para entidade jurídica mediante a comprovação de que não há débito com a Seguridade Social.

Desta forma, o Projeto possui condições para a apreciação e deliberação do Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 28 de maio de 2001.

Vereador *Mario Gabardo*  
**MARIO GABARDO**  
Presidente

Vereador *Jauri Peixoto*  
**JAURI PEIXOTO**  
Vice-Presidente

Vereador *Enio de Paris*  
**ENIO DE PARIS**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 085/2001

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
 CONVÊNIO COM A APM DO COLÉGIO SCALABRIANO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 085/2001 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A APM DO COLÉGIO SCALABRIANO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA,** exaram o seguinte parecer:

Os recursos destinados na ordem de R\$ ... 15.000,00 (quinze mil reais) servirão para a construção de uma passarela de ligação entre o Colégio e a Rua Estefânia Pasqualli Eder. Esta obra servirá para o acesso dos alunos, contribuindo para de safogar o trânsito na Rua General Osório e na Rua Mal. Floriano.

A Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação desta matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001.

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente

Vereador VOLNEI TESSER

Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE

Membro Efetivo